



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



PARECER JURIDICO

Pregão Presencial: Nº 018/2022

Processo Licitatório: Nº 061/2022

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O PROJETO ESPORTE E CIDADANIA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL-SEMPHAS.

EMENTA: Pregão Presencial.
Processo Licitatório. Minuta de
Edital. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O PROJETO ESPORTE E CIDADANIA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL-SEMPHAS" a solicitação de abertura foi autorizada pelo prefeito municipal.

Instruem o Processo:

- Memo de abertura PMN/SMISP/MEMO 026/2022
- PAMS;
- Cotação de Preços;
- Mapa comparativo de Preço;
- Projeto Esporte e Cidadania;
- Plano de Trabalho;
- Termo de Convênio nº 28/2022;
- Termo de Referência;
- Despacho de existência de Crédito Orçamentário;
- Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL;
- Autuação Processual;
- Justificativa de Pregão Presencial;
- Justificativa da Divisão por lotes;
- Cópia do decreto da CPL;
- Minuta do Edital, contrato e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ABRIL

EM BRANCO

Assinado e rubricado por: _____
Carimbo e rubrica do responsável: _____
Data: _____



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



O Processo deve ser realizado obedecendo as normas das leis 8.666/93 c/c 10.520/2002.

No que diz respeito à adoção da modalidade pregão, a lei nº 10.520/2002 regulamenta esta modalidade licitatória, estabelecendo em seu art. 1º a possibilidade de sua adoção desta para aquisição de bens e serviços comuns para administração pública. Observe-se:

art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Desse modo, o conteúdo do Procedimento em análise, amolda-se ao conceito estipulado pela lei, visto que pode ser objetivamente definido mediante edital.

No que tange à minuta do edital apresentada, verifica-se que esta atende às cautelas estabelecidas na lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

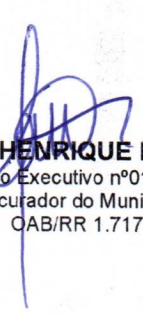
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto [...].

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está escrita de forma clara.

Por fim, no que se refere a minuta de contrato anexa ao instrumento convocatório, observa-se, que este atende aos requisitos dispostos no art. 55 da lei nº 8.666/93.

Conclusão: Diante de tudo exposto, opina-se pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, devendo a Comissão Permanente de Licitação dar prosseguimento ao feito.

Normandia, 22 de Julho de 2022.


FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA

Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município
OAB/RR 1.717

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR